



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT – DSG
1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO
"DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GEN AUGUSTO TASSO FRAGOSO"

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 13/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CHEFE DO 1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO E A
EMPRESA FORTPAN COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA

A União, por intermédio do **1º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 09.563.085/0001-90, com sede na Rua Cleveland nº 250, Bairro Santa Teresa, na cidade de Porto Alegre- RS, CEP 90.850-240, representada neste ato pelo Sr. Marcus Fabiano Silva Saldanha – Cel, Ordenador de Despesas do 1º Centro de Geoinformação, nomeado pela Portaria nº 608, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de nº 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 862.████████-91, portador da Carteira de Identidade nº 011████████48/MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Fortpan Comércio de Alimentos LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.301.255/0001-18, sediada na Rua do Salso, 258 – Mariana, em São Gabriel/ Rio Grande do Sul doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Elias Arend, portador da Carteira de Identidade nº 60████████89, expedida pelo SSP/RS, e CPF nº 324.████████53, tendo em vista o que consta no Processo Nº 64490.002351/2023-68, na Nota de Empenho 2023NE000198 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Arnaldo Elias Arend.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7E93-FFB6-E238-1858.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de pão francês, cru, congelado conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Nº item	CATMAT	Descrição/Especificação	Un	Qty	Valor (em R\$)	
					Unitário	Total
ND 339030						
283	465549	Pão francês, cru, congelado, 50g cada	Kg	1.500	5,75	8.625,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou término do exercício financeiro de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.625,00 (oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160382
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 171397
Elemento de Despesa: 339030
PI: E6SUPLJA1QR

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo Setor de Aproveitamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou da cláusula segunda.

5.2. O horário destinado à entrega deverá ser de segunda-feira a quinta-feira: De 08h as 11h30, intervalo de 11h31 até 12h59, volta de 13h00 as 17:00; Sexta-feira das 08h as 12h; Finais de semana e feriados não temos expediente.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o que segue:

EMPENHO	ARTIGO	DATA	QUANTIDADE
2023NE000198	ITEM 283: Pão francês, cru, congelado, 50g cada	24/07/23	150 kg
		21/08/23	150 kg
		18/09/23	150 kg
		23/10/23	150 kg
		27/11/23	150 kg
		18/12/23	150 kg
		22/01/24	150 kg
		19/02/24	150 kg
		18/03/24	150 kg
		22/04/24	150 kg

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, RS, 12 de julho de 2023.

<p>MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA: Assinado digitalmente por MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=34461810000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARC SILVA SALDANHA Razão: Eu estou ap documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023-07-20 14:01:57 Foxit Reader Versão: 10.0.0</p> <p>MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA – Cel Representante legal da CONTRATANTE</p>	<p>ARNALDO ELIAS AREND Representante legal da CONTRATANTE</p>
<p>Documento assinado digitalmente gov.br FABIO MARQUES LAIBER Data: 13/07/2023 13:50:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>FABIO MARQUES LAIBER Fiscal do Contrato</p>	<p>ALESSANDR O GARCIA SIMIONATO: Assinado de forma digital por ALESSANDRO GARCIA SIMIONATO Dados: 2023.07.20 11:09:19 -03'00'</p> <p>ALESSANDRO GARCIA SIMIONATO Chefe da SALC</p>

Este documento foi assinado digitalmente por Arnaldo Elias Arend.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7E93-FFB6-E238-1858.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7E93-FFB6-E238-1858> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E93-FFB6-E238-1858



Hash do Documento

71622E36BC1DE52FE1308C73832B1E6BCB2E552C5F819B9815630315CC05241A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2023 é(são) :

Arnaldo Elias Arend (Signatário) -  em 12/07/2023
11:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FORTPAN COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA - 31.301.255/0001-18

